

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003443**  
**INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 09/11/2016**

---

**AParecer/Voto CEE/CEB N. 222/2017**

---

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.667.651/0001-30, localizado na Rua 48, N. 80, em Itapuranga/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Relatório de acompanhamento, fls. 05/07;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 08/38;
- ✓ Organização da entidade escolar, fls. 39/49;
- ✓ Concepção de avaliação, fls. 50/132;
- ✓ Regimento escolar, fls. 133/149;
- ✓ Conselho escolar e conselho de classe, fls. 150/182;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 183/190;
- ✓ Direitos, deveres e disciplina dos discentes, fls. 191/195;
- ✓ Relatório descritivo, fls. 196/200;
- ✓ Matriz curricular, fls. 201/204;
- ✓ Calendário, fl. 205;
- ✓ Nominata, fls. 206/274;
- ✓ Relatório descritivo da biblioteca, fls. 275/292;
- ✓ Reordenamento, fls. 293/296;
- ✓ Estatuto do conselho, fls. 297/314;
- ✓ IDEB, fl. 315;
- ✓ Histórico, fls. 316/318;
- ✓ Alunos por sala, fls. 319/320,

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003443****DE: 09/11/2016****INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis****ASSUNTO: Renovação**

---

✓ CNPJ ,fl. 321.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis obteve credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 824/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 3.375 exemplares, a relação está anexada nas fls. 276/292.
2. Possui uma quadra de esporte descoberta.
3. 04 dos 22 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; art. 138, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- Análise dos dados obtidos no IDEB em 2013, foi de 6.0

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201600044003443

DE: 09/11/2016

INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.667.651/0001-30, localizado na Rua 48, N. 80, Itapuranga/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 77- (...)*  
*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
  - ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003443****DE: 09/11/2016****INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis****ASSUNTO: Renovação**

---

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 28, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 138, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201600044003443

DE: 09/11/2016

INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
A CESSÃO <u>Ordinária</u>
PROTOCOLO N.º <u>222/2017</u>
DIÁRIA <u>31</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
RESIDENTE <u>Raimundo</u>

  
**Vanda Dasdóres Siqueira Batista**  
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)